

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa EDEVAIR DA CONCEICAO BUENO ME

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Wânia Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], a Secretária **Sra. Ana Paula da Cunha Barbosa de Lima**, brasileira, cirurgião-dentista, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDEVAIR DA CONCEICAO BUENO ME**, CNPJ: 11.491.998/0001-90, com sede Rua Maringá, Nº 268, Bairro Pedregal, Cuiabá/MT, representada neste ato por Procurador(a)/Administrador(a) **Edevair da Conceição Bueno**, portador do CPF: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2023**, de acordo com o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento peças e prestação de serviço das motos CG 125 FAN KS PLACA NJQ8136 e CG 125 FAN ES PLACA QBL 4458 para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Item	Quant	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	02	BATERIA 5 AH ENERGY/NAYASA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
2	02	OLEO 10W30	R\$ 34,00	R\$ 68,00
3	02	ANEL VEDAÇÃO CUBA CARBURADOR	R\$ 10,00	R\$ 20,00
4	01	PNEU BS32 275X18 DIANT TITAN/YBR/YES	R\$ 195,00	R\$ 195,00
5	01	CAMARA AR 300-18 CG/TITAN/YBR	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Valor Total			R\$ 653,00	

1.2 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de venda, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

Centro de Custo: 02.01.001

Atividade: Manter e Desenvolver as atividades da Gestão Administrativa

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), recurso próprio, orçamento 2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão prestados/entregues de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na Sede do Conselho Regional de Odontologia, situado na Rua 05, Quadra 12, Lote 7, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-035, Cuiabá/MT.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato/Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a). Fornecer os materiais e serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Serviço**.

- a.1) A requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) material(ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e à Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, Fazenda Municipal com Certidão de Débitos Gerais do município de origem da Contratada ou outra equivalente e da Fazenda Estadual com Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributária Junto a SEFAZ a PGE do Estado de origem da Contratada ou outra equivalente.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) Fornecer os materiais/serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

5.2. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

5.3. Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.5. O prazo de garantia dos materiais entregues e serviços executados será conforme o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será 06 (seis) meses após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 4% (quatro por cento), do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) até 30 (trinta) minutos de atraso e 1% (um por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso

II. Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

b) multa de até 6% (seis por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

III. Pela inexecução total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, facultada à defesa prévia do interessado;

7.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à

CONTRATANTE.

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição:

a) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial da União as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens.

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo e/ou apostila, numerados em ordem crescente.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

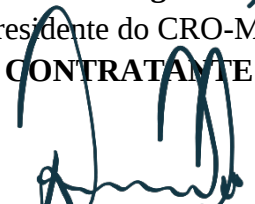
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2023.


Wania Christina Figueiredo Dantas
Presidente do CRO-MT
CONTRATANTE


Roberto Maia de Almeida
Tesoureiro do CRO-MT
CONTRATANTE


Ana Paula da Cunha Barbosa de Lima
Secretária do CRO-MT
CONTRATANTE


Edevair da Conceição Bueno
Procurador(a)/Administrador(a)
CONTRATADO